

Quadro - Resumo	
Objeto	Consultoria Técnica e Gerenciamento e Operacionalização de RH Médicos.
Preço Global	R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
Dia do Pagamento	Até o dia 20 do mês subsequente à prestação do serviço.
Multa Moratória	1% (um por cento) a ser aplicada sobre a parcela não paga no prazo acima assinalado
Prazo de vigência	12 meses
Data de início	20/03/2019
Foro	Serra - ES

CONTRATANTE

Nome / Filial	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI
CNPJ	47.078.019/0001-14
Endereço	Duartina, nº 1311, Bairro Vila Soto, Catanduva-SP

CONTRATADA

Nome	MB MED SOLUÇÕES
CNPJ	14.637.685/0001-96
Sede	Av. Sete de Setembro, 4682, sala 405, Batel - Curitiba/PR
Dados bancários	Banco UNIPRIME (084) Agência 0015 Conta Corrente 82.176-4.

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

Pelo presente instrumento particular a empresa **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado com R Duartina, nº 1311, Bairro Vila Soto, em Catanduva-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.078.019/0001-14, neste ato, representada por Presidente LUCIANO LOPES PASTOR, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 23.180.145-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. 205.467.898-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, e,

MB MED SOLUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Sete de Setembro, 4682, sala 405, Batel, Curitiba, no Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.637.685/0001-96, neste ato, representada por sua administradora MICHELE MINO BELO, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 7.631.031-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 032.994.609-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justa e acordada a celebração do presente *Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica e Gerenciamento e Operacionalização de Recursos Humanos Médicos, para o atendimento no UPA Carapina de Serra – ES*, que será regido pelos seguintes termos e condições:

SEÇÃO I: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica, para o fim específico de desenvolvimento de todas as atividades no que se refere ao gerenciamento e operacionalização dos recursos humanos médicos, bem como formular contratos entre as empresas médicas e a CONTRATANTE; reorganizar fluxos e protocolos administrativos referentes à prestação de serviços e à prestação de contas; auditoria e fechamento de pontos das escalas médicas, controle efetivo sobre as horas médicas trabalhadas, auditoria dos pontos e produções apresentada pela PJ Contratada.

1.2. Os serviços descritos no item 1.1 serão prestados pela CONTRATADA em bases não exclusivas.

1.3. Os serviços serão prestados por meio dos profissionais pertencentes ao quadro de sócios da própria CONTRATADA ou por ela designados, prestando serviços através

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

de suas próprias pessoas jurídicas, sem qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

1.4. Cabe, exclusivamente, à CONTRATADA a escolha dos profissionais que executarão os serviços, pois, para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado seja tecnicamente competente, e que desenvolva as atividades com exímio zelo profissional.

SEÇÃO II: DO PRAZO

2.1. O presente contrato é por prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 20 de março de 2019.

SEÇÃO III: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas no presente contrato:

- (i) deverá assessorar, auditar e operacionalizar os recursos humanos médicos dos Contratos de Gestão, devendo enviar relatórios mensais que contemplarão todas as atividades realizadas;
- (ii) manter a CONTRATANTE informada, previamente, de todas as eventuais intercorrência e/ou mudanças no plano de trabalho, cujo planejamento estratégico deverá ser definido em comum acordo;
- (iii) deverá comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, especialmente os depósitos fundiários e contribuições previdenciária do seu quadro de empregados.

3.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas no presente contrato:

- (i) efetuar o pagamento da remuneração, no prazo e na forma convencionados neste contrato;
- (ii) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA sobre assuntos relacionados a este contrato;

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

- (iii) Fiscalizar o efetivo e perfeito cumprimento dos termos estabelecidos no presente contrato.

SEÇÃO VII: DA REMUNERAÇÃO

4.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), todo dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação de Nota fiscal, com 15 (quinze) dias de antecedências.

4.2 A CONTRATANTE obriga-se a reembolsar a CONTRATADA, das despesas havidas, quando a serviços desta, desde que, previamente autorizadas.

4.3 Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento no prazo estipulado, o valor deverá ser acrescido de multa moratória de 1% (um por cento), aplicável uma única vez, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

4.4 O pagamento deverá ser feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco UNIPRIME (084), Agência 0015 e Conta Corrente **82.176-4**.

SEÇÃO V: DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato ficará rescindido de pleno direito no término do seu prazo.

5.2 Poderá ser motivo de rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas constantes neste contrato.

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

5.4 Havendo rescisão contratual, motivada ou imotivada, produzir-se-á os seguintes efeitos:

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

- (i) os pagamentos pelos serviços prestados pela CONTRATADA serão devidos integralmente pela CONTRATANTE, até a data da efetiva rescisão, com o que, desde logo, concordam expressamente as partes;
- (ii) as partes deixarão de fazer uso de todo e qualquer meio que as relacione.

SEÇÃO VI: DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

6.1 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como as obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis da administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

SEÇÃO VII: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1 Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui contratados.

SEÇÃO VIII: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A CONTRATADA assume e se responsabiliza direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços contratados.

8.2 A CONTRATADA responderá exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

SEÇÃO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. A relação entre as partes é a prestação dos serviços constante do objeto deste contrato.

9.2. A CONTRATADA é, e continuará sendo independente, não sendo representante legal, agente associada, sócia ou empregada da CONTRATANTE para quaisquer efeitos e não tendo autoridade para assumir ou criar obrigações ou fazer declarações ou prestar garantias por esta.

9.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos, onerados ou dados em garantia, por qualquer das partes, sem a anuência prévia e escrita da outra.

9.4. Na hipótese de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato vir a ser declarada nula ou inexequível, tal fato não afetará as demais cláusulas, condições ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor.

9.5. A falta de aplicação das sanções previstas neste contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia de direito, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

9.6. Toda correspondência e comunicação a ser realizada entre as partes, além de eventuais controvérsias que ocorram durante a prestação dos serviços ora contratados deverá ser enviada a:

Para a CONTRATANTE:

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

A/C Luciano Lopes Pastor

R Duartina, nº 1311, Bairro Vila Soto, em Catanduva-SP

Fone: (17) 3524-9070 (sede administrativa)

Email: giovani.upa@mgandhi.com.br

Para a CONTRATADA:

MB MED SOLUÇÕES

A/C Michele Bino Belo

Av. Sete de Setembro, 4682, sala 405, Batel, Curitiba/PR

Fone: (41) 3205-5559

e-mail: contabilidade@mbmedsolucoes.com.br

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

9.7 Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o foro de Serra, Estado de Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Serra, 20 de março de 2019.

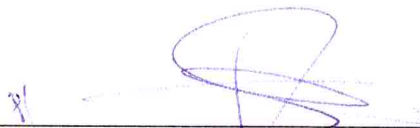


HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

CONTRATANTE

LUCIANO LOPES PASTOR

Rep. Por:



MB MED SOLUÇÕES

CONTRATADA

MICHELE MINO BELO

Rep. Por:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

